

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE Estado da Bahia Av. Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro



Lei nº 579 de 08 de Outubro de 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar permuta de áreas de lote do Poder Público com lotes particulares com base no interesse público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, aprovou e ele Sanciona a seguinte,

- Art. 1º Fica o Município de São Félix do Coribe autorizado a permutar dois lotes medindo cada um 12,50 metros de frente e fundo, por 25 metros de ambos os lados, conforme descrito em planta de situação em anexo, em gleba de terreno de sua propriedade localizada no Bairro Agnelo Braga, confrontando-se com a Rua Renata Borges e Rua Angelina Barros, Quadra 41, perfazendo uma área de 315 metros quadrados cada lote, com dois lotes de terreno, um pertencendo a Ézio Pires da Silva, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF sob o nº 392.312.405-87, portador do RG nº 4.260.046 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Armindo Conceição de Oliveira, nº 40, centro, em São Félix do Coribe/BA, medindo 12,50 metros de frente e fundo, por 25 metros de ambos os lados, localizado na Quadra 01, lote nº 08, confrontando de frente com a Rua Rui Barbosa, do lado esquerdo com o lote nº 07, pertencendo a Gilson Silva Pereira, do lado direito com o lote nº 09, pertencendo a Azinaldo Ferreira Silva e de fundo com o lote nº 19, pertencendo a Gilson Santos Oliveira; e o outro lote pertencendo a Gilson Santos de Oliveira, brasileiro, casado, gerente de vendas, inscrito no CPF sob o nº 809.268.355-72, portador da cédula de identidade nº 09.355.307-20 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, nº 435, centro, em São Félix do Coribe/BA, medindo 12,50 metros de frente e fundo, por 25 metros de ambos os lados, localizado na Quadra 01, lote nº 19, confrontando de frente com a Rua Gilead Nogueira, do lado esquerdo com o lote nº 18, pertencendo a Filarmônica 14 de Maio, do lado direito com o lote n° 20, pertencendo a João Santana da Paz e de fundo com o lote n° 08, pertencendo a Ézio Pires da Silva.
- § 1º. As áreas a serem permutadas constam na Planta de Situação anexa ao presente projeto de Lei.
- § 2º. As áreas a serem dadas em permuta pelo Município estão avaliadas, cada uma, em R\$ 15.303,12 (quinze mil, trezentos e três reais e doze centavos), outrossim, as áreas que o Município está recebendo estão avaliadas na importância de R\$ 15.303,12 (quinze mil, trezentos e três reais e doze centavos), conforme Laudo de Avaliação em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE Estado da Bahia Av. Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro



- Art. 2º A presente Lei deverá ser transcrita na escritura pública de permuta.
- **Art. 3° -** Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas que dizem respeito à escrituração e respectivos assentamentos registrais, correrão por conta exclusiva de Ézio Pires da Silva e Gilson Santos Oliveira.
- **Art. 4° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Félix do Coribe, Estado da Bahia.

Em 08 de Outubro de 2015.

Moacir Pimenta Montenegro Prefeito Municipal